



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

Lei nº 1.193/2023

Meruoca/CE, 11 de setembro de 2023.

Institui o Programa Municipal de Arborização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 47, § 3º e § 7º, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o prefeito municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído, no município de Meruoca, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

§ 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

Art. 3º. O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.

Art. 4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;

III – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV – incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;

V – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará - Fone (0xx88) 3649-1219

Email: diretoria@camarameruoca.ce.gov.br ou sec@camarameruoca.ce.gov.br

site: www.camarameruoca.ce.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIDO: 12/09/23



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

VI – fomentar a produção, controle e distribuição de mudas arbóreas pelo Banco de mudas municipal.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 6º. Poderão participar do Programa Municipal de Arborização pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo Banco de mudas municipal.

Art. 7º. As atividades a que aludem esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

Francisco Rubens Abreu de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca